



# Prefeitura Municipal de São José do Norte

Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Aos Professores com Magistério, o reajuste será da seguinte forma:

N 1 - A= 25%; B= 25%; C= 25%

N 2 - A= 25%; B= 25%; C= 25%

N 3 - A= 25%; B= 25%; C= 25%

N 4 - A= 25%; B= 25%; C= 25%

N 5 - A= 25%

Art. 6º - Aos detentores de Cargos em Comissão será concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos percebidos em junho próximo passado, com o mesmo percentual para todos - CCS.


Art. 7º - É fixado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Senhor Prefeito e Vice-Prefeito municipal, com base no vencimento percebido em junho próximo passado.

Art. 8º - Todos os detentores de Cargos em Comissão perceberão além de seus vencimentos, mais 50% (cinquenta por cento) de Representação de Função.

Art. 9º - Para cobertura da despesa oriunda da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias constante da Lei de maio em vigor.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 26 DE JULHO DE 1989.

  
Pedro Mario Porto Zogbi  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
Mário Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

Registrado no livro 05  
às folhas 1375 e 138  
anotado no livro .....  
as fichas .....  
de ..... de 19 .....